

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Serviço de Protocolo Geral



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 003379/2017

Data: 10/10/2017

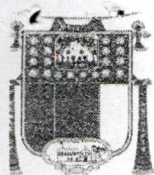
Requerente: VEREADORES

Assunto: PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO

Detalhamento:

PROJETO DE LEI Nº 96/2017 DOS VEREADORES GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS E ROBSON MATTOS DOS SANTOS. ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Se Dese 12/11/2017 Prigo 17/10/17



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	3379/17
FLS:	021

PROJETO DE LEI Nº 96/2017

Às Comissões
De Justiça, Infraestrutura
Em, 10/10/2017
[Assinatura]
Presidente

"Acrescenta § 3º ao artigo 1º da
lei municipal 1209 de 03 de
agosto de 2017"

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 09/12/2017
[Assinatura]
Presidente

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo
sanciona a seguinte lei

Art. 1º - Acrescenta § 3º ao artigo 1º da lei municipal 1209 de 03
de agosto de 2017

"Art. 1º -

§ 3º Caso seja necessário, para atender as finalidades do artigo
1º, poderá o município utilizar os veículos do transporte escolar,
previsto na lei federal 12816 de junho de 2013. (AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

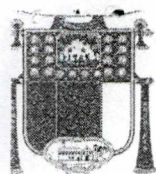
Plenário Urias Simões dos Santos, 03 de outubro de 2017.

Geovane Meneguette Louzada dos Santos

Vereador

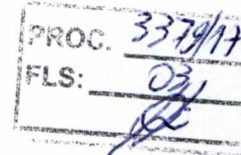
Robson Mattos dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

Objetivo presente do projeto de lei visa regulamentar o parágrafo único do art. 5º, da Lei federal 12.816, de 05 de junho de 2013, que permitirá o poder executivo municipal a utilizar os ônibus transporte escolar, desde que, não haja prejuízo as finalidades do apoio concedido união, os veículos de transporte escolar poderão ser utilizados para o transporte de alunos da zona urbana e da educação superior.

Desta forma solicito aos colegas vereadores apoio na apreciação e aprovação da referida matéria.

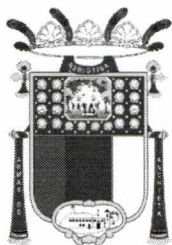
Plenário Urias Simões dos Santos, 03 de outubro de 2017.

Geovane Meneguette Louzada dos Santos

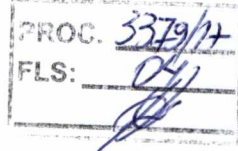
Vereador

Robson Mattos dos Santos

Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000020989**
Responsável **RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA**
Data e Hora **10/10/2017 14:45:09**
Despacho **PARA TRIAGEM DA PROPOSITURA.**

ANCHIETA, 10 de outubro de 2017


RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003379/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

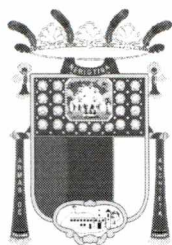
PROJETO DE LEI Nº 96/2017 DOS VEREADORES GEOVANE MENEGUELLE
LOUZADA DOS SANTOS E ROBSON MATTOS DOS SANTOS.
ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209 DE 03 DE
AGOSTO DE 2017.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO**
Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

Remessa Nº **000000154**

Responsável **ROMULO DA MATTA IGREJA**

Data e Hora **11/10/2017 15:31:42**

Despacho **O referido projeto foi protocolado em 10/10/2017 de acordo com que dispõe o artigo 142§único do Reg. Interno; Projeto encontra-se devidamente numerado; está em termos claros e objetivos; contém ementa indicativa do assunto que se refere; a mesma contém justificativa o qual lhe faz compreender a proposta. Assim na forma do artigo 135 c/c art.30,inciso XXIII, alínea "b" do Regimento Interno, submeto a vossa excelência para emissão de juízo de admissibilidade bem como informar ao setor secretaria desta casa, se for o caso, o dia para inclusão da matéria na pauta para leitura .**

ANCHIETA, 11 de outubro de 2017

ROMULO DA MATTA IGREJA

ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003379/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/2017 DOS VEREADORES GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS E ROBSON MATTOS DOS SANTOS. ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Processo, PROCESSO Nº 003387/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 97/2017 DO VEREADOR TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO. DISPÕE SOBRE A OBRIAGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO NAS ÁREAS EXTERNAS DAS AGÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS QUE POSSUAM AGÊNCIAS OU POSTOS EM ANCHIETA.

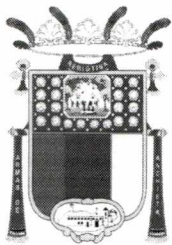
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

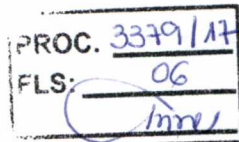
Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000003754**
Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**
Data e Hora **16/10/2017 14:34:27**
Despacho **PARA LEITURA EM PLENÁRIO, SEGUE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

ANCHIETA, 16 de outubro de 2017


PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003379/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/2017 DOS VEREADORES GEOVANE MENEGUELLE
LOUZADA DOS SANTOS E ROBSON MATTOS DOS SANTOS.
ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209 DE 03 DE
AGOSTO DE 2017.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

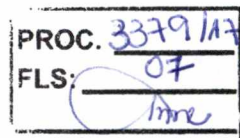
ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



Projeto de Lei nº 96/2017

Assunto: "Acrescenta § 3º ao artigo 1º da lei municipal 1209 de 03 agosto de 2017".

Autores: Geovane Meneguella Louzada dos Santos e Robson Mattos dos Santos.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 16 de Outubro de 2017.


TÁSSIO BRUNORO
Presidente

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

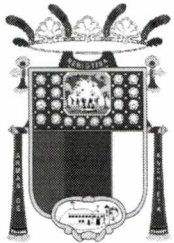
IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos art.s 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

3349/17
08

ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA**

Remessa Nº **000000434**

Responsável **ROMULO DA MATTA IGREJA**

Data e Hora **18/10/2017 13:28:50**

Despacho **Tendo em vista o conhecimento da propositura pelo plenário na sessão de dia 17/10/2017. Submeto o presente projeto para emissão de parecer, tendo em vista vossa qualidade de Relator da CJRF. Processo.**

ANCHIETA, 18 de outubro de 2017

ROMULO DA MATTA IGREJA

SECRETARIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003370/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 003371/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 003379/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 003387/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 003413/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE RESOLUÇÃO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 94.2017 DE AUTORIA DO VEREADOR TÁSSIO ERNESTO FRANCO DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO DA COSTA E DA IMIGRAÇÃO - ADETURCI.

PROJETO DE LEI Nº 95/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR CLEBER OLIVEIRA DA SILVA. INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO MÚSICO E COMPOSITOR DE ANCHIETA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 96/2017 DOS VEREADORES GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS E ROBSON MATTOS DOS SANTOS. ACRESCEM § 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº 97/2017 DO VEREADOR TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO NAS ÁREAS EXTERNAS DAS AGÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS QUE POSSUAM AGÊNCIAS OU POSTOS EM ANCHIETA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2017 DE AUTORIA DOS VEREADORES. ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA.

RECEBIMENTO

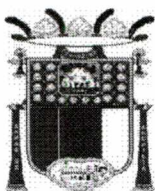
Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**

Responsável _____

ANCHIETA, 18 / 10 / 17

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

14h



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3349/17
09

PARACER PARLAMENTAR Nº / 2017 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 96/ 2017 (Projeto de Lei do legislativo)

INTRODUÇÃO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

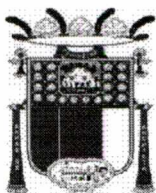
Na sessão ordinária do dia 17/08/2017, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

DO MÉRITO

Vejamos, que o presente projeto de lei de autoria do vereador Geovane Meneguella Louzada dos Santos e Robson Mattos dos Santos, visa acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 1º da lei municipal 1.209/2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a pessoa física, com objetivo de atender a habilitação dos estudantes em curso técnico profissional e superior.

Tendo sido o presente projeto proposto por Edil desta Câmara Municipal, está satisfeita a exigência legal, quanto aos aspectos formais (competência e iniciativa).



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3349127
30

Conforme citado, pelos autores o presente projeto visa regulamentar o na legislação municipal o texto legislativo do art. 5º da lei federal 12.816/2013, que assim prever:

Art. 5º. A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com a alteração almejada, o Município de Anchieta poderá utilizar dos veículos do transporte escolar, para contribuir com a permanência e melhoramento do desempenho acadêmico, dos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico profissional presenciais.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação, conforme justificativa a propositura possui finalidade complementar de melhorar a legislação municipal que incentiva habilitação profissional dos estudantes dos anchietenses.

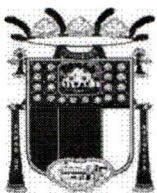
Esta comissão, analisando o presente projeto, chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, sendo adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 96 /2017.

Rua Nancy Rosa Ramos, 87, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0341-www.camaraanchieta.com.br

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3349117
11

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 31 de outubro de 2017.

Renato Lorencini: _____

Relator

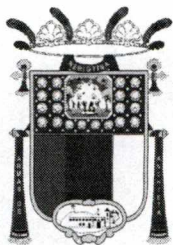
Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Presidente

Roberto quinteiro Bertulani (Beto Calimam): _____

Membro



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

3349/17
12

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**

Remessa Nº **000000153**

Responsável **VEREADOR RENATO LORENCINI**

Data e Hora **01/11/2017 18:17:16**

Despacho **A PRESIDENCIA PARA DEVIDA PROVIDENCIA**

ANCHIETA, 01 de novembro de 2017

VEREADOR RENATO LORENCINI

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003379/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/2017 DOS VEREADORES GEOVANE MENEGUELLE
LOUZADA DOS SANTOS E ROBSON MATTOS DOS SANTOS.
ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209 DE 03 DE
AGOSTO DE 2017.

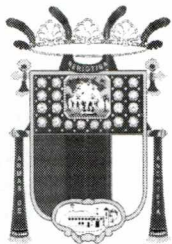
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

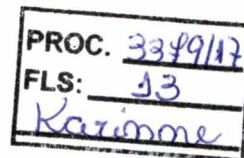
Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **00003884**
Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**
Data e Hora **06/11/2017 08:56:46**
Despacho **À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA EMISSÃO DE PARECER.**

ANCHIETA, 06 de novembro de 2017

PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003379/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/2017 DOS VEREADORES GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS E ROBSON MATTOS DOS SANTOS.
ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS**

Responsável Náline S. Belem

ANCHIETA, 06 / 11 / 2017

GABINETE DO VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 06/2017

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Renato Lorencini

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: Geovane Meneguella Louzada dos Santos

PARECER Nº. 06/2017 do Projeto de Lei nº 96/2017 que acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.209 de 03 de agosto de 2017.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei de nº 96/2017, de 13 (treze) de setembro de 2017, de autoria dos vereadores Geovane Meneguella Louzada dos Santos e Robson Mattos dos Santos, que **acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.209 de 03 de agosto de 2017**.

Com juízo positivo de admissibilidade, o projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 04/1990, que se posicionou, unanimemente, pelo regular processo de tramitação do projeto em comento.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 80, inciso IV, do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

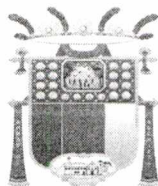
O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que "parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo" (Art. 91 da Resolução nº 04/1990). Nesse sentido, tratando, a matéria, de assunto que verse sobre **SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, encaixa-se perfeitamente na

33/9/17
12

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1/4
mb



3349/17
15

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

hipótese elencada pelo inciso IV, do art. 80, do dispositivo legal anteriormente mencionado.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea "b", inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Insta salientar que não adentrarei no mérito da legalidade ou constitucionalidade do projeto, tendo vista minha concordância com o cumprimento dos requisitos formais e materiais que fazem possível a continuidade da tramitação do projeto, estando de acordo com os argumentos mencionados no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Pois bem, o Projeto de Lei nº 96/2017 visa que acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.209 de 03 de agosto de 2017.

A Lei Municipal nº 1.209/2017 autoriza a concessão de auxílio financeiro a pessoa física, com objetivo de atender a habilitação dos estudantes em curso técnico profissional e superior.

O art. 1º, que terá acrescido o parágrafo proposto, prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Financeiro para Habilitação dos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico profissional presenciais, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico, no custeio do transporte.

O § 3º, se aprovado, disporá que, caso seja necessário, para atender às finalidades do artigo 1º, poderá o município utilizar os veículos do transporte escolar, conforme previsto na Lei Federal nº 12.816 de junho de 2013.

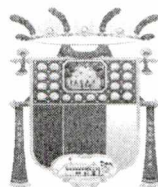
A previsão a que se faz referência é a que está disposta no art. 5º da legislação federal mencionada, *in verbis*:

Art. 5º. A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2/4
mb



33#9117
16

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, **os veículos**, além do uso na área rural, **poderão ser utilizados** para o transporte de estudantes da zona urbana e **da educação superior**, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. (Grifo nosso).

José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que "... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.)

Com relação aos quesitos Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

"Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convêm ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)" (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

O município de Anchieta possui ônibus escolares, adquiridos por meio de verba federal através do programa "Caminhos da Escola", que circulam dentro do município realizando o transporte dos alunos de ensino fundamental e médio.

A Lei Federal 12.816 normatiza a possibilidade de que tais veículos sejam utilizados no transporte de estudantes universitários, conforme regulamentação municipal.

Posto isso, regulamentar o parágrafo único do art. 5º tem relevante interesse público no município, que enfrenta diversas contendas e dificuldades quando o assunto é transporte universitário. Outrossim, com a cessação do ano de 2017 e o risco de o Executivo não mais poder arcar, mesmo que parcialmente, com o

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

3/4
[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

transporte universitário no ano de 2018, não há maior, nem melhor, oportunidade em aprovar o acréscimo proposto.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 96/2017, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 04/1990, que, concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas, ou de projeto de lei substitutivo, que seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 27 de novembro de 2017.

Sala das Comissões.


VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Relator

Acompanham o relator:


VEREADOR RENATO LORENCINI

Presidente

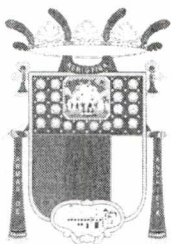
VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS

Membro

Anchieta, 27 de novembro de 2017.

Sala das Comissões.

4/4
mb



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

3389/17
18

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS**
Remessa Nº **000000045**
Responsável **NALINE DA SILVA BELEM**
Data e Hora **29/11/2017 13:49:53**
Despacho **Proferido parecer de 04 laudas favorável ao Projeto de Lei nº 96/2017. Posto isto, envio a Presidência para o prosseguimento do processo legislativo.**

ANCHIETA, 29 de novembro de 2017

Naline da Silva Belem

NALINE DA SILVA BELEM

GABINETE DO VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003379/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/2017 DOS VEREADORES GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS E ROBSON MATTOS DOS SANTOS.
ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

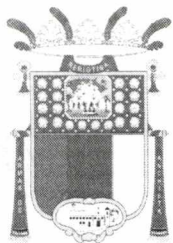
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

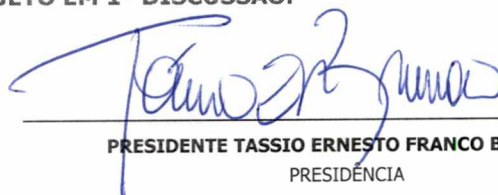
PROC.	3349/17
FLS:	39
	W.B.

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000004029**
Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**
Data e Hora **29/11/2017 17:10:40**
Despacho **PARA INCLUSÃO EM PAUTA. PROJETO EM 1º DISCUSSÃO.**

ANCHIETA, 29 de novembro de 2017



PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003379/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/2017 DOS VEREADORES GEOVANE MENEGUELLE
LOUZADA DOS SANTOS E ROBSON MATTOS DOS SANTOS.
ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209 DE 03 DE
AGOSTO DE 2017.

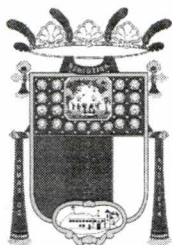
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA**

Remessa Nº **000000515**

Responsável **ROMULO DA MATTA IGREJA**

Data e Hora **06/12/2017 13:22:40**

Despacho **Tendo em vista que a 1º discussão ocorreu na sessão de dia 05/12/2017 conforme ata. Submeto a apreciação da Vossa Excelência na forma do artigo 135 c/c art.30, inciso XXIII, alínea "b" do Regimento Interno, no sentido de informar a este setor o dia para inclusão da matéria na pauta da sessão p/2º discussão.**

ANCHIETA, 06 de dezembro de 2017

ROMULO DA MATTA IGREJA

SECRETARIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 002866/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 25/2017 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR RECESSO DE FINAL DE ANO E CONCEDE ABONO DE FALTAS À DETERMINADAS CATEGORIAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.

Processo, PROCESSO Nº 003233/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 88/2017 DO VEREADOR CLEBER OLIVEIRA DA SILVA. INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO VÍRUS DA INFLUENZA A (H1N1), NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE ANCHIETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo, PROCESSO Nº 003379/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/2017 DOS VEREADORES GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS E ROBSON MATTOS DOS SANTOS. ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Processo, PROCESSO Nº 003493/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 99/2017 DO VEREADOR TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO. ESTABELECE NORMAS E DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL PARA CAPINA QUÍMICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA EM ÁREAS URBANAS PÚBLICAS E PRIVADAS BEM COMO EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E MANANCIAS.

Processo, PROCESSO Nº 003618/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 105/2017 DO VEREADOR TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO. DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RUA NORALDINO NUNES DAS NEVES).

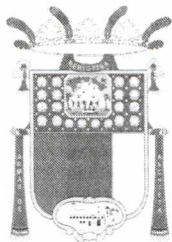
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

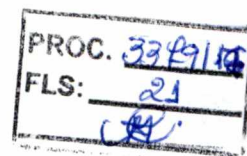
Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000004098**
Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**
Data e Hora **07/12/2017 14:54:21**
Despacho **PARA INCLUSÃO EM PAUTA. 2ª DISCUSSÃO.**

ANCHIETA, 07 de dezembro de 2017

PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003379/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/2017 DOS VEREADORES GEOVANE MENEGUELLE
LOUZADA DOS SANTOS E ROBSON MATTOS DOS SANTOS.
ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209 DE 03 DE
AGOSTO DE 2017.

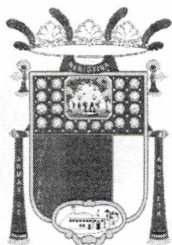
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

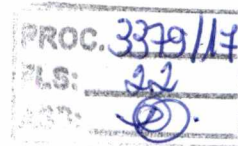
Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA**

Remessa Nº **000000527**

Responsável **ROMULO DA MATTA IGREJA**

Data e Hora **14/12/2017 12:49:39**

Despacho **Tendo em vista que a 2ª discussão ocorreu na sessão de dia 12/12/2017 conforme ata. Submeto a apreciação da Vossa Excelência na forma do artigo 135 c/c art.30, inciso XXIII, alínea "b" do Regimento Interno, no sentido de informar a este setor o dia para inclusão da matéria na pauta da sessão p/ votação.**

ANCHIETA, 14 de dezembro de 2017

ROMULO DA MATTA IGREJA

SECRETARIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003379/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/2017 DOS VEREADORES GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS E ROBSON MATTOS DOS SANTOS.
ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

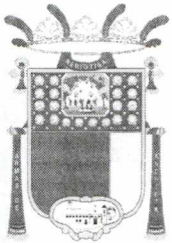
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	3349/17
FLS:	23

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000004133**
Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**
Data e Hora **14/12/2017 15:14:26**
Despacho **PARA INCLUSÃO EM PAUTA. PROJETO EM VOTAÇÃO.**

ANCHIETA, 14 de dezembro de 2017



PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003379/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/2017 DOS VEREADORES GEOVANE MENEGUELLE
LOUZADA DOS SANTOS E ROBSON MATTOS DOS SANTOS.
ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209 DE 03 DE
AGOSTO DE 2017.

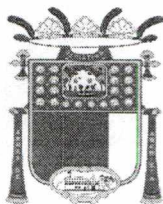
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24

Anchieta/ES, 21 de dezembro de 2017.
OFICIO PRP Nº. 174/2017

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Fabrício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

	PREFEITURA MUNICIPAL 024397
Registro	26/12/2017 13:54:40
Interessado	CÂMARA MUL. DE ANCHIETA
Assunto	OFÍCIO
OFÍCIO PRP Nº 174/2017 AUTOGRAFO DE LEI Nº 93/2017	
Consi	

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 92/2017**, proveniente do Projeto de Lei nº 96/2017 – Acrescenta §3º ao artigo 1º da lei municipal 1209 de 03 de agosto de 2017, de autoria do Poder Legislativo (Vereadores: Geovane Meneguella e Robson Mattos) aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 19 de dezembro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25
P

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 92/2017

Acrescenta §3º ao artigo 1º da lei municipal 1209 de 03 de agosto de 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado, por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 19/12/2017, o Projeto de Lei nº 96/2017, de autoria do Poder Legislativo (Vereadores: Geovane Meneguella e Robson Mattos), que Acrescenta §3º ao artigo 1º da lei municipal 1209 de 03 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 96/2017

Acrescenta §3º ao artigo 1º da lei municipal 1209 de 03 de agosto de 2017.

A Câmara municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o chefe do poder Executivo sanciona a presente lei:

Art. 1º Acrescenta §3º ao artigo 1º da lei municipal 1209 de 03 de agosto de 2017.

“Art. 1º

§3º Caso seja necessário, para atender as finalidades do artigo 1º, poderá o município utilizar os veículos do transporte escolar, previsto na lei federal 12816 de junho de 2013. (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 21 de Dezembro de 2017


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta


SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vice Presidente

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

26

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017. Às dezoito horas do dia doze de dezembro ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a Presidência do vereador Tássio Ernesto Franco Brunoro, que após ter declarada aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos, exceto do vereador José Maria Brandão, que está de atestado médico. Após, o Sr. Presidente submeteu à votação a ata da sessão do dia 12/12/2017, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente concedeu a oportunidade para o Coral da Terceira Idade, fazer uma apresentação natalina. Após, foi lido o material do expediente, onde constava: 1) Indicações nºs 822/2017, 824/2017, 825/2017, 826/2017 de autoria do vereador Sérgio Luiz da Silva Jesus; 2) Indicação nº 823/2017 de autoria do vereador Richard Costa; 3) Requerimento nº 138/2017 de autoria do vereador Professor Robinho, que foi aprovado por unanimidade; 4) Requerimento nº 139 de autoria do vereador Beto Caliman, aprovado por unanimidade; 5) Requerimento nº 140/2017 de autoria do vereador Sérgio Luiz da Silva Jesus, aprovado por unanimidade; 6) Projeto de Lei nº 42/2017 – Dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 340/2006, de autoria do Poder Executivo; 7) Projeto de Lei Complementar nº 09/2017 – Altera o artigo 134 da lei complementar nº 27/2012, de autoria do Poder Executivo; 8) Projeto de Lei nº 110/2017 – Dispõe sobre o valor limite de gastos global mensal com pessoal, de autoria da Mesa Diretora; 9) Projeto de Lei nº 111/2017 – Dispõe sobre a assessoria parlamentar da Câmara Municipal de Anchieta-ES, e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora; 10) Projeto de Lei nº 112/2017 – Dispõe sobre a organização da estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Anchieta, de autoria da Mesa Diretora; 11) Projeto de Resolução nº 14/2017 – Acrescenta os §9º, §10 e §11 ao artigo 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, de autoria do vereador Tássio Brunoro; 12) Projeto de Resolução nº 15/2017 – Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, de autoria do vereador José Maria Brandão e demais vereadores; 13) Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 6/2017 – Altera o artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, de autoria do vereador José Maria Brandão e demais vereadores; 14) Projeto de Lei nº 35/2017 – Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de leiloar bens imóveis do patrimônio Municipal, de autoria do Poder Executivo; 15) Dispensa de Interstício da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 42/2017 de iniciativa do Poder Executivo, que foi aprovada por unanimidade; 16) Dispensa de Interstício da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 35/2017 de iniciativa do Poder Executivo, que foi aprovado por unanimidade; 17) Dispensa de Interstício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2017 de iniciativa do Poder Executivo, que foi aprovada por unanimidade; 18) Dispensa de Interstício da

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

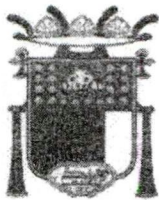
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Resolução nº 15/2017 de iniciativa do vereador José Maria Brandão e demais vereadores, que foi aprovado por unanimidade; 19) Dispensa de Interstício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06/2015 – Altera o art. 13 da Lei Orgânica Municipal de iniciativa do vereador José Maria Brandão e demais vereadores, que foi aprovada por unanimidade; 20) Dispensa de Interstício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 110/2017 de iniciativa da Mesa Diretora, que foi aprovada por unanimidade; 21) Dispensa de Interstício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 111/2017 de iniciativa da Mesa Diretora, que foi aprovada por unanimidade; 22) Dispensa de Interstício da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 112/2017 de iniciativa da Mesa Diretora, que foi aprovada por unanimidade; 23) Ofício HMA/DIR – 0812/2017 da Diretoria Administrativa do CCS?HMA, encaminhando em anexo cópia da prestação de contas do Peno Operativo Anual do Hospital e Maternidade Anchieta/MEPES, ref. Novembro/2017; 24) Ofício PRP nº 031/2017 do Mepes à Câmara Municipal de Anchieta, encaminhando Prestação ode Contas – 2ª parcela do Termo de Colaboração nº 001/2017 Mepes/PMA/Creches; 25) Apresentação do Relatório Contábil da Câmara Municipal de Anchieta, referente aos Recursos recebidos e as despesas realizadas no mês de Novembro de 2017, nos termos do inciso X, do art. 30 do Regimento Interno desta Casa de Leis; 26) Requerimento do Sr. Ademar Pereira para fazer uso dos dez minutos da Tribuna Livre no dia 19/12/2017. Terminada a leitura do material constante do expediente, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Ademar Pereira para fazer uso dos dez minutos da Tribuna Livre, onde abordou o seguinte assunto: Política no Cenário Nacional (ARQUIVO DIGITAL). Terminada a leitura do material do expediente, o Sr. Presidente passou a hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus dez minutos de pronunciamento. O primeiro a fazer uso da palavra foi o **vereador Geovane Meneguette**, que cumprimentou a todos e iniciou parabenizando o Sr. Ademar Pereira pelas palavras proferidas na Tribuna Livre, dizendo que andando pelas ruas, sabemos que o povo está desacreditado com a política nacional. Falou sobre o orçamento que hoje estará sendo apreciado e votado nesta Casa. Uma peça bastante muito bem feita pelo Poder Executivo e muito bem distribuída entre as Secretarias. Uma peça orçamentária no valor de cento e noventa milhões de reais, na qual, também sabemos que já não é mais este valor. O município acabou de receber e acertar uma dívida com a Samarco Mineração, onde vai receber cerca de dezoito milhões de reais. A Samarco já deu uma entrada e já parcelou os restantes até o final do exercício de 2018, que são mais dezoito milhões de reais nos caixas da prefeitura. Vão votar também hoje um projeto de lei, na qual autoriza o Poder Executivo a leiloar alguns lotes que o município recebeu de dívida



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de IPTU, e a estimativa é que se arrecade no mínimo mais cinco milhões de reais. Vão também reafirmar um compromisso que esta Casa teve e tem com o Hospital. Acredita que os vereadores também vão assinar mudanças no orçamento, na qual, mantenha e dê condições para que a Secretaria de Saúde possa firmar com o Hospital e Maternidade em Anchieta um novo convênio em janeiro, mas que mantenha o valor que é repassado nos dias de hoje. Agradeceu a todas as pessoas aqui presentes e o apoio que receberam durante o ano. Reafirmou cada compromisso que tem com o cidadão anchietense e disse que estará nesta Casa para defender os interesses e direitos do povo anchietense, buscando sempre a qualidade de vida para cada um. Após, fez uso da palavra o **vereador Beto Caliman** que cumprimentou a todos e reafirmou ao povo de Anchieta que sempre manteve sua palavra em não votar a favor de cortes de benefícios do povo e servidores, seja efetivo, comissionado ou em designação temporária. Disse que o Prefeito anunciou que nossa receita está no azul, está estável. Sempre que for necessário cobrará do Executivo municipal, como sempre fez, na área da saúde, na área da educação, na área da obra. Seja a favor dos ambulantes ou de qualquer minoria, este é o papel deste vereador. E que ai do homem que somente pensa no futuro, pois devemos pensar no dia de hoje. Pela ordem, fez uso da palavra o **vereador Alexandre Assad**, que cumprimentou a todos e iniciou sua fala desejando um feliz natal a todos, pois no dia 25 estaremos comemorando o natal. Disse que muito lhe preocupa quando a liderança maior deste município vai até uma emissora de rádio para desancar os vereadores que se opuseram ao projeto de lei de redução de ticket. "Estamos vivendo uma democracia ou estamos vivendo uma ditadura?". Disse que o Prefeito é uma pessoa em que tem admiração, mas com todo respeito, se ele não estiver dando conta do recado, que entregue o chapéu, pois está feito, nada funciona nesse município, as estradas estão vergonhosas, temos várias ruas às escuras. E gostaria que o prefeito estivesse hoje aqui na Casa, que é a última sessão do ano, porque falaria cara a cara. Disse que irá continuar votando com sua consciência, vai continuar votando com os interesses do povo de Anchieta, porque nesse vereador ninguém coloca cabresto. Após, fez uso da palavra o **vereador Professor Robinho** que cumprimentou a todos. Disse que ficou sabendo agora pouco pelo Presidente que chegou a esta Casa o Projeto do Mepes, então, faz uma ressalva porque acredita que tenha vindo juntamente com esse projeto, porque sabe que o Mepes pretende demitir dez pessoas e antes de analisar esse projeto quer saber quem serão essas pessoas, quais serão os critérios utilizados, porque a primeira listagem que chegou a este vereador já viu algo ali que discorda. Em meio ao toda essa situação, devem pensar com carinho pois tem pessoas ali que ganham R\$1300,00 (um mil e trezentos reais), R\$1200,00 (um mil e duzentos reais), então, se perderem aquela fonte de renda ficarão em dificuldades. Precisamos ter líder equilibrado, com capacidade de gerir o nosso município, pois o nosso município precisa muito de uma liderança. Disse que não

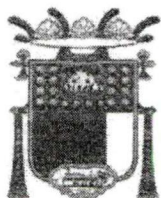


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

29

estão aqui para agradar o Prefeito, mas o povo. Quando votaram contra a retirada do ticket, a retirada da progressão, foram pensando num todo. Mas hoje, darão ao Prefeito um cheque em branco de sessenta por cento. Não podem ficar quietos quando veem determinada coisa que não estão no caminho que jugam correto. Finalizou agradecendo todo o povo que ao longo desse ano, tanto pelas críticas e elogios, pois são eles que fazem perceber os erros e acertos. Conclamou ao Prefeito que repense as suas atitudes, que repense as ações do governo, pois estarão dando daqui há pouco sessenta por cento do orçamento para o Prefeito, para depois não ter desculpa que o legislativo está atrapalhando a administração. E não havendo mais oradores inscritos para fazer uso da palavra, o Sr. Presidente passou para a Ordem do Dia e solicitou do Sr. Secretário que fizesse a chamada dos senhores vereadores. Em seguida foi feita a leitura constante na **Ordem do Dia: Projetos em 1ª Discussão:** 1) Projeto de Emenda a lei Orgânica nº 05/2017 – Dispõe sobre alteração de parágrafo único ao art. 100 da Lei Orgânica Municipal, de autoria do vereador Geovane Meneguelle e demais vereadores; 2) Projeto de Lei nº 107/2017 – Dispõe sobre a denominação da EMEF de Novo Horizonte e dá outras providências, de autoria do vereador Alexandre Assad; 3) Projeto de Lei nº 109/2017 – Declara Utilidade Pública a Associação Municipal dos Transportadores no Transporte de Passageiros em Anchieta – ASTRA, de autoria do vereador Beto Caliman. **Projetos em 2ª Discussão:** 1) Projeto de Lei nº 100/2017 – Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos públicos e privados no município de Anchieta, Estado do Espírito Santo e dá outras providências, de autoria do vereador Tássio Brunoro; 2) Projeto de Lei nº 102/2017 – Dispõe sobre publicação no site oficial da prefeitura e posto de equipes da saúde da família de relação de medicamentos que compõe a farmácia básica de obrigação de distribuição gratuita pelo município de Anchieta e dá outras providências, de autoria do vereador Beto Caliman. Em seguida, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos vereadores que quisessem se manifestar a respeito dos projetos em discussão. Não havendo vereadores que desejassem se manifestar, o Sr. Presidente passou aos **Projetos em votação:** 1) **Projeto de Resolução nº 15/2017** – Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, de autoria do vereador José Maria Brandão e demais vereadores. O Sr. Presidente solicitou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitiu Parecer Favorável. Em seguida, submeteu à votação do Plenário o Projeto de Resolução nº 15/2017 que foi aprovado por unanimidade; 2) **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 06/2017** – Altera o art. 13 da Lei Orgânica Municipal, de autoria do vereador José Maria Brandão e demais vereadores. O Sr. Presidente solicitou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitiu Parecer Favorável. Em seguida, submeteu à votação do Plenário a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 06/2017 que foi aprovada por unanimidade; 3) **Projeto de Lei nº 110/2017** – Dispõe sobre o valor do limite de

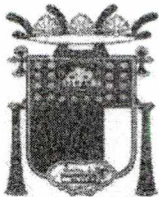


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30

gasto global mensal com pessoal por gabinete de vereador, de autoria da Mesa Diretora. O Sr. Presidente solicitou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento, que emitiram Pareceres Favoráveis. Em seguida, submeteu à votação do Plenário o Projeto de Lei nº 110/2017, que foi aprovado por 6 (seis) votos favoráveis dos vereadores Richard, Cléber, Beto Caliman, Sérgio Luiz, Terezinha Mezdari e Renato Lorencini; 2 (duas) abstenções dos vereadores: Geovane Meneguelle e Alexandre Assad e 1 (um) voto contrário do vereador Robson Mattos; **4) Projeto de Lei nº 111/2017** – Dispõe sobre a Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Anchieta-ES, e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora. O Sr. Presidente solicitou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento, que emitiram Pareceres Favoráveis. Em seguida, submeteu à votação do Plenário as seguintes Emendas: a) Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, alterando o art. 11, que foi aprovada por 7 (sete) votos favoráveis dos vereadores: Richard, Cléber Pombo, Beto Caliman, Serginho, Alexandre, Terezinha e Renato Lorencini e duas Abstenções dos vereadores Geovane Meneguelle e Robson Mattos; b) Emenda Supressiva de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, suprimindo o art. 10, que foi aprovada por 7 (sete) votos favoráveis dos vereadores: Richard, Cléber, Beto, Serginho, Alexandre, Renato e Terezinha e 2 (duas) abstenções dos vereadores: Geovane e Robson. Após, foi submetido em votação do Plenário o Projeto de Lei nº 111/2017, que foi aprovado por 6 (seis) votos favoráveis dos vereadores: Richard, Cléber, Beto Caliman, Serginho, Renato e Terezinha; 2 (duas) abstenções dos vereadores: Geovane Meneguelle e Alexandre Assad e 1 (um) voto contrário do vereador Robson Mattos, com Redação Final; **5) Projeto de Lei nº 112/2017** – Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Anchieta, de autoria da Mesa Diretora. O Sr. Presidente solicitou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento, que emitiram Pareceres Favoráveis. Em seguida, submeteu à votação do Plenário as seguintes Emendas: a) Emenda Modificativa ao art. 44, que foi aprovada por 8 (oito) votos favoráveis dos vereadores: Richard, Cléber, Beto Caliman, Serginho, Geovane, Alexandre, Renato e Terezinha e 1 (uma) abstenção do vereador Robson Mattos; b) Emenda Modificativa ao anexo III, que foi aprovada por 8 (oito) votos favoráveis dos vereadores: Richard, Cléber, Beto Caliman, Serginho, Geovane, Alexandre, Renato e Terezinha e 1 (um) voto contrário do vereador Robson Mattos. Após, foi submetido em votação do Plenário o Projeto de Lei nº 112/2017, que foi aprovado por 8 (oito) votos favoráveis dos vereadores: Richard, Cléber, Beto Caliman, Serginho, Geovane, Alexandre, Renato e Terezinha e 1 (um) voto contrário do vereador Robson Mattos; **6) Projeto de Lei nº 88/2017** – Institui a campanha permanente de orientação, conscientização e prevenção ao vírus da



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

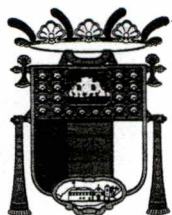
influenza (H1N1), nas unidades municipais de ensino de Anchieta, e dá outras providências, de autoria do vereador Cléber Oliveira da Silva. O Sr. Presidente submeteu à votação da Emenda Modificativa de autoria do vereador Cléber Pombo, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foi submetida à votação do Plenário o Projeto de Lei nº 88/2017, que foi aprovado por unanimidade, com Redação Final; 7) **Projeto de Lei nº 96/2017** – Acrescenta §3º ao artigo 1º da Lei Municipal 1209 de 03 de agosto de 2017, de autoria dos vereadores Geovane Meneguella e Robson Mattos, que foi aprovado por unanimidade; 8) **Projeto de Lei nº 99/2017** – Estabelece normas e dispõe sobre a proibição do uso de herbicidas e agrotóxicos em geral para capina química no território do município de Anchieta em áreas urbanas públicas e privadas, bem como, em áreas de proteção ambiental e mananciais, de autoria do vereador Tássio Brunoro. O Sr. Presidente submeteu à votação do Plenário a Emenda Substitutiva de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foi submetido à votação o Projeto de Lei nº 99/2017, que foi aprovado por unanimidade, com Redação Final; 9) **Projeto de Lei nº 105/2017** – Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências (Rua Noraldino Nunes da Neves), de autoria do vereador Tássio Brunoro, que foi aprovado por unanimidade; 10) **Projeto de Lei nº 42/2017** – Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 340/2006, de autoria do Poder Executivo. O Sr. Presidente solicitou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos, que emitiram Pareceres Favoráveis. Em seguida, foi submetido à votação do Plenário o Projeto de Lei nº 42/2017, que foi aprovado por unanimidade, com Redação Final; 11) **Projeto de Lei nº 35/2017** – Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de leiloar bens imóveis do patrimônio municipal, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. O Sr. Presidente solicitou o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que emitiu Parecer Favorável. Em seguida, o referido Projeto de Lei foi submetido à votação do Plenário, que foi aprovado por unanimidade; 12) **Projeto de Lei Complementar nº 09/2017** – Altera o artigo da Lei Complementar nº 27/2012, de autoria do Poder Executivo. O Sr. Presidente solicitou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitiu Parecer Favorável. Em seguida, o Projeto de Lei Complementar nº 09/2017 foi submetido à votação, que foi aprovado por 8 (oito) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário do vereador Geovane Meneguella. E, não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
MESA DIRETORA

Tássio Ernesto Franco Brunoro
Tássio Ernesto Franco Brunoro - Presidente

Sérgio Luiz da Silva Jesus
Sérgio Luiz da Silva Jesus - Vice-Presidente

Geovane M. Louzada
Geovane M. Louzada - Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº. 1274, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Acrésceta §3º ao artigo 1º da lei municipal 1209 de 03 de agosto de 2017.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta §3º ao artigo 1º da lei municipal 1209 de 03 de agosto de 2017.

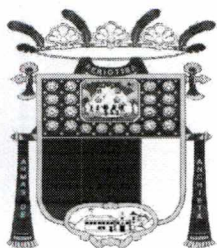
“Art. 1º

§3º Caso seja necessário, para atender as finalidades do artigo 1º, poderá o município utilizar os veículos do transporte escolar, previsto na lei federal 12816 de junho de 2013. (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

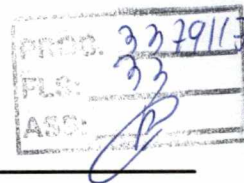
Anchieta/ES, 19 de Janeiro de 2018


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA**

Remessa Nº **00000562**

Responsável **ROMULO DA MATTA IGREJA**

Data e Hora **07/03/2018 16:15:24**

Despacho **Tendo em vista que o projeto cumpriu todas as exigências para sua aprovação, de acordo com o regimento interno, e consequentemente culminou com a publicação da Lei nº1274/18. Submeto a esta presidência na forma do artigo 30, XXIII, do Regimento Interno desta casa para promoção de arquivamento.**

ANCHIETA, 07 de março de 2018


ROMULO DA MATTA IGREJA
SECRETARIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003379/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/2017 DOS VEREADORES GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS E ROBSON MATTOS DOS SANTOS.
ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

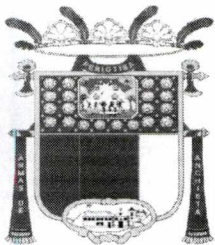
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	339117
FLS:	34
	<i>[Signature]</i>

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Remessa Nº **000004440**

Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**

Data e Hora **07/03/2018 17:32:00**

Despacho **EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 211 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, AUTORIZO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.**

ANCHIETA, 07 de março de 2018

[Signature]

PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003379/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/2017 DOS VEREADORES GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS E ROBSON MATTOS DOS SANTOS.
ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA